



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 031 / 2016 . torres

DATA : 2016/09/02	
NIPG : 5111/16	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 7993	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 016. – CASA DA CULTURA	ASSUNTO : Emissão de parecer prévio vinculativo – prestação de serviços, na área da produção artística e musical para o Festival Sete Sois Sete Luas, evento que decorrerá nos dias 7 de setembro e 9 de setembro de 2016.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

De acordo com a competência que de é conferida pelo n.º 10 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, aprovo o presente parecer prévio vinculativo, conforme proposto.

A Presidente da Câmara Municipal.
BERTA FERREIRA MONTEIRO

PARECER :

SEGUIMENTO:

RCM de 13-09-2016

Deliberado, por unanimidade, dos presentes, emitir parecer prévio favorável à contratação da prestação de serviços proposta, na presente informação.

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº049/2016, da Técnica Superior Helena Lisboa e conforme despacho superior da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 30 de agosto; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um novo contrato de prestação de serviços, na área da produção artística e musical para o Festival Sete Sois Sete Luas, evento que decorrerá nos dias 7 de setembro e 9 de setembro de 2016.

A Lei 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento para o ano de 2016, determina no seu artigo 35.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza e contraparte; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º10 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2016, sendo os seus termos e tramitação regulados pela (Portaria n.º149/2015), que veio a ser publicada no passado dia 26 de maio de 2015, tendo entrado em vigor em 27 do mesmo mês.

1. Objeto: Prestação de serviços, na área da produção artística e musical para o Festival Sete Sois Sete Luas.

O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração previsível de 2 (dias) correspondentes ao dia 7 e 9 de setembro de 2016.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto.

3.Fundamentação do recurso à contratação externa

O n.º10 do artigo 35.º do Orçamento de Estado para o ano de 2016, dispõe que nas autarquias o parecer prévio é da competência do presidente do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3 -B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. (...)”situação que veio a ser confirmada pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.

Ora, considerando o teor da Portaria nº 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer vinculativo nas autarquias locais e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no nº 6 do artigo 35º do LOE/2016 e do n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria.

Assim, tendo em conta tendo a fatualidade apresentada, afigura-se-nos que a deliberação em apreço deverá ser apreciada pelo presidente do órgão executivo e pelo órgão executivo em conjunto, sob pena de se tornar inválida.

Atendendo à urgência na formalização das peças do procedimento, para efeitos de contratação da prestação de serviços, em apreço, o parecer prévio vinculativo assume um papel relevante no âmbito da contratação na prestação de serviços; podendo e devendo ser aprovado pela Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, conforme determina a (LOE para o ano de 2016), devendo em fase posterior ser remetido à reunião de camara para efeitos de conhecimento e ratificação.

De acordo com os termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Existência de cabimento orçamental;
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Em relação ao aumento do valor do preço base, do contrato vigente em 2015, verifica-se um acréscimo de despesa relacionado com a alteração de circunstâncias, conforme é referido pelo serviço requisitante através da Chefe de Gabinete; Dr.º Ana Duque Dias e que se transcreve:

Verifica-se um aumento do valor proposto, para o Festival Sete Sois Sete Luas, relativamente ao contratualizado para o ano transacto decorrente de manifestações artísticas diferenciadas. Paralelamente ao já habitual espectáculo musical está programado a atuação da companhia de circo acrobático aéreo Les P'tits Bras de França. A realização do espectáculo de animação de rua "L'Odeur de la Sciure" baseado em acrobacias aéreas, implica a montagem de uma estrutura metálica de 9m *14m * e condicionalismos técnicos mais exigentes e mais dispendiosos, mas necessários para segurar o espectáculo do evento.

A análise assenta, num aumento do custo padrão, uma vez que efetivamente o objeto do contrato sofre alteração ao nível da quantidade e diversificação dos serviços a prestar. Está-se perante uma situação em que o objeto do contrato embora semelhante, já não é na realidade o mesmo, até pela obrigação do cumprimento dos termos e condições a que o adjudicatário está obrigado perante a entidade adjudicante, devidamente estipuladas no caderno de encargos.

Relativamente à redução/reversão, remuneratória a mesma aplica-se à eventual prestação de serviços, uma vez que, durante o ano de 2015, foi celebrado um contrato idêntico ao presente procedimento com a mesma contraparte.

Assim, temos:

Valor da prestação de serviços para o ano de 2016 de €12.640,00.

Taxa de redução a aplicar -10% (alínea c), n.º1 do artigo 2.º da Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, no entanto de acordo com o n.º 19, do artigo 35.º da Lei do OE/2016, conjugado com alínea c) do artigo 2.º, da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, a redução/reversão, na presente prestação de serviços deve ser revertida em 80%

Valor a reduzir:

- Redução 10%: €1264,00

- Reversão de 80%: €1.011,00

- Valor total a reduzir: €1264,00-€1.011,00=€252,80

- Valor total: €12.640,00 - €252,80 = €12.387,20, correspondendo ao valor efectivamente a pagar pela prestação dos serviços efectuados.

Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014; tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

4. Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos acima mencionados, de seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços a efectuar para o ano de 2016.

Autorização para a realização da despesa de €12.387,20 (doze mil trescentos e oitenta e sete euros e vinte cêntimos), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1461/2016.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— **Proposta:** Nos termos do n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º7-A/2016, de 30 de março, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do presidente do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica.

Propõe-se, assim que o Presidente do Órgão Executivo emita parecer favorável à prestação de serviços proposta.

Técnico Superior:

02-09-2016 Jose Torres
JOSE MANUEL TORRES